

TERMO ADITIVO 02.15 AO CONVÊNIO N. 012/SMS.G/2014

PROCESSO N: 2014-0.169.310-1

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

OBJETO DO CONVÊNIO Gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, atualmente denominado **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO – CNPJ: 46.392.148/0057-74** para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1) Revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.
- 2) Alterar os Parágrafos III, IV, V, VI, VII e excluir os parágrafos VIII e X da Clausula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida
- 3) Incluir a denominação e o CNPJ do Hospital Municipal já gerenciado pela Conveniada

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e 16, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS**, com sede na Rua General Jardim, n.º 36 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.864.377/0001-30 neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Alexandre Rocha Santos Padilha** doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, CNPJ nº 60.765.823.0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, n.º 627 – Morumbi – São Paulo/SP - CEP: 05651-901, neste ato representada por seu Presidente, **Claudio Luiz Lottenberg**, RG [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 02.15 ao Convênio nº 005/SMS. G/2014, consoante despacho autorizatório exarado às fls.217, publicado no DOC de 19/12/2015, pág.149, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto

- a revisão do Plano de Trabalho com adequações das metas e fases de execução da implantação, conforme documento fls 180-185
- alterar os Parágrafos III, IV, V,VI e excluir os parágrafo VIII e X da Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida **para constar que não haverá repasse de recursos financeiros por parte da Convenente** para custeio da assistência prestada, uma vez que esses procedimentos serão custeados por meio do Projeto PROADI-SUS, firmado entre a CONVENIADA e o Ministério da Saúde, conforme documento fls 186-204.
- fazer constar a denominação de **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO**, estabelecido pela Lei Municipal nº 16.306 de 10 de novembro de 2015, e CNPJ 46.392.148/0057-74, fls 178-179.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

A CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA ora alterada passa a ter a seguinte redação:

“CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA.

- I. A CONVENIADA deverá arcar diretamente com o custo para a adequação de infraestrutura e adequação do parque tecnológico para implantação e desenvolvimento dos serviços contratados, por meio deste Convênio, da ordem de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme consta na manifestação de interesse privado.
- II. A CONVENIADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da aquisição e manutenção da estrutura predial e de equipamentos, assim como aquisição e manutenção de instrumentais, insumos necessários a operação dos serviços, bem como com todos os custos das obras referidas na CLÁUSULA QUARTA, - DA MANUTENÇÃO E OBRAS NECESSÁRIAS, não acarretando, em hipótese alguma, qualquer tipo de repasse financeiro à CONVENIADA pela SMS. DREL
- III. **Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da CONVENENTE** para custeio da assistência prestada em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo, uma vez que as atividades serão custeadas por meio do Projeto PROADI-

SUS, firmado entre a CONVENIADA e o Ministério da Saúde, conforme documento fls 186-204, acompanhado no PA.2014-0.350.788-7.

- IV. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho implicará na revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
- V. No caso do hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Plano de Trabalho revisado e ajustado..
- VI. Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Plano de Trabalho e os valores contratuais reavaliados com vistas ao reajuste, se for da conveniência da CONVENENTE.
- VII. Após 12 (doze) meses do início das atividades assistenciais e avaliação por parte da CONVENENTE, se conferido desequilíbrio econômico/financeiro em relação aos recursos estimados e à contrapartida para o cumprimento das metas, poderá ocorrer nova pactuação para o ajuste da programação físico-financeira, o que demandará elaboração de novo Plano Operativo Anual.

(VIII. Excluído)

- VIII. A CONVENIADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao custeio das atividades por meio de aplicação de recursos da ordem de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais) ao ano, provenientes de outra fonte de recursos, que não o Tesouro Municipal conforme consta na manifestação de interesse privado.

(X. Excluído)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

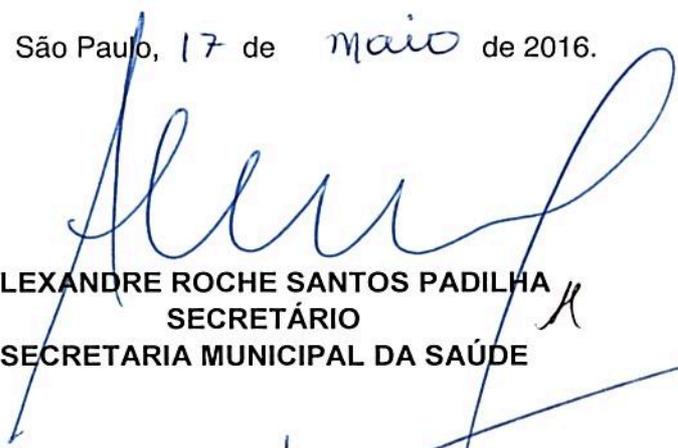


CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, 17 de maio de 2016.


**ALEXANDRE ROCHE SANTOS PADILHA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

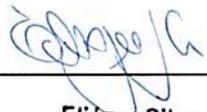

**CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG
PRESIDENTE
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Testemunhas:


**Amar Oliveira Matheus
RF nº 611523.3**


**Dr. Eduardo Zietnik
Vice-Presidente**


**Renato Tanjoni
Gerente Administrativo
Alta Complexidade SUS
SBIBHAE - HMVSC**


**Eliézer Silva
Diretor - Alta Complexidade SUS
SBIBHAE - HMVSC
CRM 85148 - DRT 13892**


**Rogéria Leon Cruz
Gerente Jurídico**

do Processo nº 2014-0.169.310-1

Papel de informação nº 2.27
em 18/06/2016^(a)
Iamar Oliveira Matheus
Rf 611523

**SMS-1
Setor de Publicações**

Solicitamos publicação do extrato abaixo especificado:

“Extrato do Termo aditivo nº 002/2015 ao Convênio nº 012/SMS/2014 – Processo nº. 2014-0.169.310-1 - Conveniente: **PMSP/SMS** – Conveniada: **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** - Objeto do Convênio: Gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, atualmente denominado **HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO – CNPJ: 46.392.148/0057-74** para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Objeto do Aditamento: **1) Revisão do Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio; 2) Alterar os Parágrafos III, IV, V, VI, VII e excluir os parágrafos VIII e X da Clausula Oitava – Dos Recursos Financeiros e Da Contrapartida; 3) Incluir a denominação e o CNPJ do Hospital Municipal já gerenciado pela Conveniada**

Após **CMRAC/SMS.G**, para as demais providências.

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

CNPJ: nº 60.765.823.0001-30

Data da Assinatura: 18.05.2016

Prazo: 12 meses

Valor total: sem repasse de recursos financeiro por parte da Municipalidade.

São Paulo, 18 de maio de 2.016.


Iamar Oliveira Matheus
Assessoria Jurídica
SMS.G/AJ

